

LEI N° 255

Autoriza a devolução do pagamento de 30%
do Imposto Predial Urbano e abre crédito
especial.-

O POVO DO MUNICIPIO DE MIRAI, por seus representantes,
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

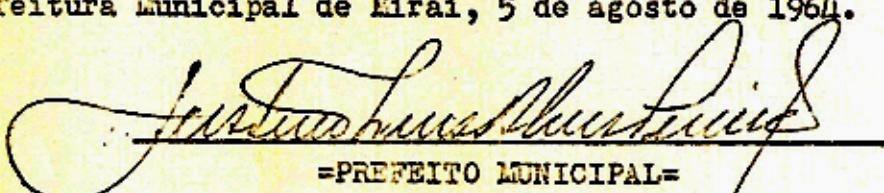
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver
30% (trinta por cento) do IMPÔSTO PREDIAL URBANO, de confor-
midade com os artigos 2º e 3º da Lei número 253, de 30 de
Março de 1964.----

Artº 2º - Para ocorrer às despesas com a devolução //
constante do artº 1º desta lei, fica aberto o crédito espe-
cial de Cr\$ 309.846,00(trezentos e nove mil, oitocentos e qua-
renta e seis cruzeiros).----

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra-
rá esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta lei couber, que o cumpram e façam /
cumprir tão inteiramente como nela se declara.--

Prefeitura Municipal de Mirai, 5 de agosto de 1964.


=PREFEITO MUNICIPAL=

Júlio Lucas Alves Pereira
-Secretario-Resp. p/ expediente-


Eraldo Alves Pereira
do seu próprio
e Páro